



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

Viana/ES, 22 de abril de 2026.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Município de Viana, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta estabelece a revisão geral anual no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2026, aplicável aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como aos agentes políticos, observadas as disposições específicas constantes do projeto.

Destaca-se que o percentual estabelecido será aplicado, ainda, aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social que possuam direito à paridade, bem como aos benefícios sem paridade, na forma da legislação específica.

A presente medida tem por finalidade promover a recomposição das perdas inflacionárias, bem como assegurar a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo a relevância de suas atribuições para a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Ressalta-se que, em relação às carreiras do Magistério Público Municipal e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a implementação observará critérios próprios da legislação do piso salarial das respectivas carreiras, conforme detalhado no texto normativo.

A presente proposição de revisão geral anual de que trata o art. 1º do Projeto de Lei será estendida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida está estimado em R\$ 7.908.645,24 (sete milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), no exercício de 2026, e em R\$ 10.021.898,63 (dez milhões, vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), para o ano de 2027, e o mesmo valor em 2028.

Cumpre destacar que o aumento da despesa encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como atende aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**FABIO LUIZ DIAS**  
Prefeito Municipal de Viana em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

### PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica concedida, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recomposição remuneratória no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos ativos do Município de Viana-ES, a partir de 1º de maio de 2026.

**§ 1º** O percentual estabelecido no caput aplica-se, ainda:

**I** – aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social que tenham direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**II** – aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, observada a legislação específica que rege sua atualização.

**Art. 2º** Excetua-se do disposto no art. 1º desta Lei:

**I**- Os servidores da carreira permanente do Magistério Público Municipal remunerados por meio de subsídios, cuja revisão geral anual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), será aplicada à Tabela de Subsídios da carreira permanente, instituída pelo Anexo I da Lei n.º 3.492, de 15 de outubro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**II**- Os servidores ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cuja revisão geral anual corresponderá ao percentual total de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), que será implementada em duas etapas:

**a)** 2,187% (dois inteiros e cento e oitenta e sete milésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026;

**b)** 2,264% (dois inteiros e duzentos e sessenta e quatro milésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026, calculado sobre o valor já reajustado pela alínea “a” deste inciso, de modo a perfazer o percentual total de 4,5%.

**Art. 3º** A revisão geral anual de que trata o art. 1º será estendida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nas datas fixadas pelos arts. 1º e 2º desta Lei.

Viana/ES, XX de XXXXXXXX de 2026.

**FABIO LUIZ DIAS**

Prefeito Municipal de Viana em exercício